



RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – CAD/UENP

SÚMULA: Regulamenta a criação e o funcionamento das Incubadoras de Empresas com base no conhecimento estabelecidas na Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

CONSIDERANDO a aprovação da **Resolução nº 12/2022** pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), em reunião realizada no dia 12 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 002/2016** do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), publicada em 17 de agosto de 2016, que regulamenta o funcionamento da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual (AITEC) da UENP;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 13.243/2016** publicada em 12 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, que alterou a Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Federal nº 6.815/1980, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.462/2011, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Federal nº 8.958/1994, Lei Federal nº 8.010/1990, Lei Federal nº 8.032/1990 e a Lei Federal nº 12.772/2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015 e demais alterações;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 9.283/2018**, publicado em 08 de fevereiro de 2018, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.010/1990, Lei Federal nº 8.032/1990 e altera o Decreto Federal nº 6.759/2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 20.541/2021**, publicada em 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Inovação, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, o fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), nos termos da **Resolução nº 004/2022** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), publicada em 14 de março de 2022;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 383/2022**, do Gabinete da Reitoria (GR) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), publicada em 23 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 11.304, página 177, com a nomeação do Fórum Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) da UENP, responsável pela proposta de atualização da Política de Inovação, quando necessária, e pela adequação periódica das áreas prioritárias em CT&I para a UENP, em razão do **protocolo 19.691.832-9**;



CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 1.350/2023**, publicado em 11 de abril de 2023, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 20.541/2021, para estabelecer que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) públicas estaduais poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT(s);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a **Resolução nº 012/2022 CAD-UENP** que regulamenta a criação e o funcionamento de Incubadoras de Empresas com base no conhecimento na Universidade Estadual do Norte do Paraná;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovada a resolução que regulamenta a criação e o funcionamento das Incubadoras de Empresas com base no conhecimento estabelecidas na UENP.

Parágrafo único. O referido regulamento é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução 12/2022 CAD-UENP.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 12 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor



REGULAMENTO DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS COM BASE NO CONHECIMENTO ESTABELECIDAS NA UENP (Anexo I - Resolução nº 006/2023)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo regular e padronizar a criação e o funcionamento das Incubadoras de Empresas com base no conhecimento estabelecidas na UENP.

Art. 2º. Para fins deste regulamento, definem-se:

- I. Incubadora de Empresas com base no conhecimento da Universidade Estadual do Norte do Paraná (IUENP): estrutura que tem como finalidade estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas, advindas da comunidade interna e externa, que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, cuja operacionalização se dará pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual (AITEC);
- II. Empresa Incubada (EI): empreendimento admitido em uma IUENP, por meio de edital de seleção e chamada pública, que busca apoio para sua consolidação como empresa inovadora e intensiva em conhecimento;
- III. Projeto Pré-Incubado: proposta de empreendimento admitido em uma IUENP, por meio de edital de chamada pública de seleção, que busca apoio para sua criação e viabilização como empresa inovadora e intensiva em conhecimento;
- IV. Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação: instrumento jurídico que possibilita à empresa incubada o uso dos bens e serviços de uma IUENP;
- V. Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Pré-incubação: instrumento jurídico que possibilita à equipe do projeto pré-incubado o uso dos bens e serviços de uma IUENP;
- VI. Espaço, módulo ou sala: ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos de pré-incubação ou da EI;
- VII. Empresa Incubada em Modalidade Residente: EI que utiliza espaço físico em uma IUENP, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira;
- VIII. Empresa Incubada em Modalidade Não-Residente: EI que não utiliza espaço físico em uma IUENP;
- IX. Projeto Pré-Incubado na Modalidade Residente: Projeto que utiliza espaço físico em uma IUENP;
- X. Projeto Pré-Incubado na Modalidade Não-Residente: Projeto que não utiliza espaço físico em uma IUENP;
- XI. Fase de pós-incubação: fase de relacionamento destinada a empresas graduadas em uma IUENP com a finalidade de promover capacitação gerencial, acesso ao capital de risco e inserção do empreendedor em rede de contatos;
- XII. Comunidade Interna: Compreende servidores e alunos;
- XIII. Comunidade Externa: Compreende demais pessoas físicas e jurídicas não contempladas no inciso XII;
- XIV. Conselho de Administração (CAD): conselho superior da UENP cuja constituição está estabelecida no artigo 24 do Estatuto da UENP e as competências definidas no artigo 36 do Regimento Geral da UENP.

Art. 3º. Toda IUENP criada apoiará empreendedores da comunidade interna da UENP bem como empreendedores da comunidade externa, sendo exigida contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira, daquelas que ingressarem no mecanismo de



geração de empreendimentos na modalidade residente, nos termos do artigo 9º, §7º do Decreto Estadual nº 1.350/2023, com empreendimentos inovadores e intensivos em conhecimento, cujos processos ou produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado.

§1º. A contrapartida não-financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei Estadual nº 20.541/2021, desde que sejam economicamente mensuráveis, nos termos do artigo 6º, §3º do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

§2º. A contrapartida financeira será mediante o pagamento de preço público de contribuição mensal, ao campus de lotação da IUENP, tanto para manutenção da infraestrutura quanto para o custeio das atividades de assistência remota.

§3º. O valor do preço público de contribuição mensal será aprovado pelo CAD após indicação do Conselho Técnico da IUENP, e constará no Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação ou de Pré-Incubação.

Art. 4º. Toda IUENP criada estará vinculada à Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (AITEC).

Parágrafo único. Cada IUENP é composta de uma estrutura individualizada e independente, com identificação, administração e procedimentos de regulação específica próprios, respeitadas as disposições desta Resolução.

Art. 5º. Atendidos os requisitos do artigo 13 desta Resolução, admite-se a criação de várias IUENP.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Toda IUENP tem por objetivos específicos:

- I. Fomentar a criação de novos empreendimentos inovadores e intensivos em conhecimento para alunos, professores, profissionais e outros membros das comunidades internas e externas locais dos referidos *campi* da UENP;
- II. Contribuir para o crescimento das empresas inovadoras e intensivas em conhecimento, fornecendo ou proporcionando ambiente favorável à capacitação tecnológica, administrativa, contábil financeira e mercadológica, por meio de consultoria, cursos, mentoria, tutoria e gestão;
- III. Aproximar a integração das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (IEPT) das regiões onde os *campi* da UENP se localizam, com as empresas do setor privado, órgãos do setor público, entidades de classe e organizações da sociedade civil, por meio do desenvolvimento de pesquisas ou da transferência de tecnologia inovadora ;
- IV. Promover reuniões, encontros e projetos com organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais, a fim de estabelecer parcerias;
- V. Desenvolver projetos para estabelecer incentivos financeiros e fiscais, bem como oportunizar a captação de recursos;
- VI. Apoiar as Instituições associadas no desenvolvimento de suas finalidades;
- VII. Integrar bolsistas de iniciação científica das Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (IEPT) aos projetos de pré-incubação e incubação;
- VIII. Atuar de forma administrativa e tecnológica, sem ingerência político-partidária;
- IX. Contribuir para geração de uma vocação empreendedora inovadora e intensiva em conhecimento nas regiões onde estão localizados os *campi* da UENP;
- X. Selecionar e treinar profissionais das empresas incubadas, para atuação como



agentes mercadológicos;

XI. Ofertar cursos de formação técnica.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. A estrutura organizacional de uma IUENP é composta de:

- I. Conselho Técnico;
- II. Coordenador;
- III. Secretário Administrativo.

Parágrafo único: O Conselho Técnico é único para todas as incubadoras da UENP.

Art. 8º. O Conselho Técnico de todas as IUENPs tem a seguinte composição:

- I. Coordenador(a) da AITEC, no exercício do cargo de Presidente do Conselho Técnico;
- II. Coordenadores(as) da(s) IUENP(s);
- III. Um representante da AITEC indicado pelo coordenador(a) da AITEC;
- IV. Um(a) representante de cada *campus* da UENP, indicado(a) pela congregação do respectivo campus;
- V. Um(a) representante de cada município onde se situa(m) a(s) sede(s) da IUENP(s), indicado(a) pelo Poder Executivo Local.

Art. 9º. Compete ao Conselho Técnico:

- I. Elaborar e propor regulamentações necessárias ao funcionamento interno das IUENP(s), bem como alterações, quando necessárias;
- II. Supervisionar o processo de seleção e aprovação dos projetos a serem incubados e/ou pré-incubados, conforme Regimento Interno da IUENP;
- III. Supervisionar o desenvolvimento do cronograma de atividades dos Incubados reportados pelo Coordenador da Incubadora;
- IV. Aprovar o planejamento estratégico das IUENP(s);
- V. Aprovar a renovação de projetos incubados;
- VI. Aprovar convênios e/ou termos de cooperação entre a UENP e Terceiros com objetivo de oferecer apoio às IUENP(s);
- VII. Acompanhar a captação de recursos externos, credenciando as IUENP(s) à participação em editais públicos ou privados voltados sobretudo à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 10. Cada IUENP terá um Coordenador.

§ 1º O coordenador da IUENP será indicado pelo(a) diretor(a) do campus afeto, homologada pela congregação.

§ 2º Ao coordenador designado será atribuída:

- I - Função acadêmica gratificada;
- II - Redução de quatro horas aula do mínimo do seu regime de trabalho;
- III - Carga horária de trabalho para a administração da IUENP de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11. Compete ao(a) Coordenador(a) da IUENP:

- I. Administrar a IUENP, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e as deliberações do Conselho Técnico;
- II. Elaborar e propor ao Conselho Técnico o planejamento anual estratégico da IUENP;
- III. Avaliar e aprovar os planos e relatórios de execução de atividades das empresas incubadas (EI) e projetos pré-incubados;
- IV. Monitorar os trabalhos, em especial, as ações de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor das EI e projetos pré-incubados;



- V. Representar a IUENP nos eventos de empreendedorismo, gestão e inovação;
- VI. Articular a captação de negócios e parcerias;
- VII. Gerenciar e fiscalizar contratos firmados com as empresas incubadas (EI) e projetos pré-incubados;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de atividades das empresas incubadas e projetos pré-incubados e, caso necessário, reportar ao Conselho Técnico;
- IX. Elaborar e propor convênios de participação em editais de fomento para a IUENP;
- X. Elaborar editais de chamada para seleção das empresas e projetos ao ingresso na IUENP, conforme diretrizes do conselho técnico;
- XI. Coordenar o processo de seleção e aprovação dos projetos a serem incubados e/ou pré-incubados na IUENP;
- XII. Propor convênios e/ou termos de cooperação e/ou parceria, entre a UENP e terceiros que objetivem o apoio à IUENP;
- XIII. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da IUENP, arcando, inclusive, pela carga patrimonial;
- XIV. Viabilizar a contratação de consultores internos e/ou externos e supervisionar o atendimento realizado;
- XV. Controlar e apresentar relatórios financeiros e das atividades realizadas da IUENP, semestralmente, ao Conselho Técnico;
- XVI. Encaminhar ao Conselho Técnico os potenciais geradores de Propriedade Intelectual;
- XVII. Servir de agente articulador entre os empreendedores, a UENP, o ambiente empresarial e as entidades de fomento em prol das empresas incubadas;
- XVIII. Orientar e acompanhar a execução das atividades do Secretário Administrativo, assegurando a qualidade dos serviços e informações.

Art. 12. Compete ao(a) Secretário(a) Administrativo(a) da IUENP:

- I. Secretariar todas as atividades da IUENP;
- II. Executar, no âmbito de sua competência, as políticas definidas;
- III. Administrar a comunicação nas mídias sociais;
- IV. Submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações dos empreendedores e das EI(s);
- V. Prestar à Coordenação e aos responsáveis pelas EI(s) os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VI. Encarregar-se das demais atribuições administrativas.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, REQUISITOS, PROJETO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A criação de uma IUENP depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. Disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico que não prejudiquem o funcionamento das atividades da UENP, mediante autorização de uso, nos termos do artigo 5º, §2º do Decreto Estadual nº 1.350/2023;
- II. Afinidade das atividades da Unidade Universitária proponente com as de operação da incubadora de empresas;
- III. Apresentação do projeto de criação.

Art. 14. O projeto de criação de uma IUENP deve contemplar:

- I. Descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para ocupação pelas empresas residentes, com o Termo de Adesão e autorização de uso, concedido pelo(a) Reitor(a) ou Diretor(a) do *campus*, caso o espaço esteja vinculado administrativamente ao *campus* da IUENP criada;
- II. O planejamento estratégico, indicando:



- a) Definição do foco prioritário de atuação da IUENP;
- b) Os recursos humanos a serem empregados ou alocados;
- c) As atividades que serão realizadas;
- d) O plano de negócios com condições financeiras de sustentabilidade.

III. Descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos e das empresas;

IV. As parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização, quando for o caso;

V. O regimento interno da IUENP, conforme o que dispõe o parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

Art. 15. Cada IUENP pode desenvolver suas atividades em mais de um município, desde que previsto em seu projeto de criação, sendo necessário indicar:

I. O município onde será instalada a sua sede;

II. Nos demais municípios, as atividades que serão realizadas e as estruturas necessárias;

III. Descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos empreendimentos pré-incubados e incubados.

§ 1º A existência de uma IUENP não impede a criação de outra, desde que seu projeto de criação indique claramente a necessidade e os motivos pelos quais a(s) IUENP(s) existente(s) não suporta(m) as demandas da IUENP solicitada.

§ 2º Uma IUENP já constituída pode solicitar a atualização de seu projeto de criação para prever a realização de atividades em outros municípios, respeitando-se as previsões deste Capítulo.

Art. 16. O projeto de criação de incubadoras de empresas será submetido pela Unidade Universitária proponente à AITEC, que emitirá parecer, submetendo-o à apreciação do Reitor, para encaminhamento ao CAD.

Art. 17. Toda IUENP será acompanhada e fiscalizada pela AITEC.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo serão regulamentados por Instrução Normativa e poderão ocorrer a qualquer tempo.

Art. 18. Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, desvio de função ou não cumprimento desta resolução ou das instruções normativas, caberá à AITEC solicitar à coordenação da IUENP que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre as ocorrências identificadas, apresentando uma proposta de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

Art. 19. Não havendo correção das irregularidades identificadas, cabe à AITEC a ciência à reitoria para análise e providências.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 20. Os projetos a serem admitidos para pré-incubação em uma IUENP serão classificados por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de chamada pública que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.

Art. 21. A análise das propostas para os projetos de pré-incubação será realizada em no mínimo 3 fases pelo Coordenador da IUENP:

I. Análise documental preliminar do projeto;



- II. Análise técnica do Modelo de negócios;
- III. Análise técnica dos projetos selecionados por uma banca de avaliação, cujos membros serão determinados pelo Coordenador da IUENP e aprovados pelo Conselho Técnico.

Parágrafo único. Todas as fases da análise são eliminatórias.

Art. 22. O prazo de permanência do Projeto em uma IUENP é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Pré-incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação do Produto Mínimo Viável (MVP) e/ou Prototipagem e/ou modelo de negócios atualizado e avaliação de desempenho realizada pelo Coordenador da IUENP.

Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na IUENP, o Projeto pré-incubado será avaliado trimestralmente, considerando o modelo de negócios, tecnologia e mercado, conforme instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA EMPRESA INCUBADA

Art. 23. As empresas a serem admitidas em uma IUENP serão classificadas por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de chamada pública que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.

Art. 24. Os projetos graduados em uma IUENP, indicados pelo(a) Coordenador(a) da IUENP e aprovados pelo Conselho Técnico, não necessitam passar pelo processo de seleção, respeitando-se o número de vagas, mediante formalização do interesse do projeto graduado no momento da graduação.

Parágrafo único. Não havendo interesse do projeto graduado no momento da graduação, o responsável renuncia a preferência pela vaga e deverá participar do processo de seleção quando ele ocorrer em momento oportuno.

Art. 25. A análise das propostas será realizada no mínimo em 3 (três) fases pelo Coordenador da IUENP, através de:

- I. Análise documental preliminar da empresa com apresentação dos documentos pertinentes, nos termos do artigo 9º, §2º do Decreto Estadual nº 1.350/2023;
- II. Análise técnica do Plano de negócios;
- III. Análise técnica das empresas selecionadas por uma banca de avaliação, cujos membros serão determinados pelo Coordenador da IUENP e aprovados pelo Conselho Técnico.

§1º. Todas as fases da análise são eliminatórias.

§2º. O(a) Coordenador(a) da IUENP poderá não exigir a constituição prévia de pessoa jurídica nas fases preliminares, hipótese em que ficará dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o §2º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 1.350/2023, em relação à pessoa jurídica.

Art. 26. O prazo de permanência da empresa incubada na modalidade residente ou não residente em uma IUENP é de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação.

Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na IUENP, a EI será avaliada trimestralmente, considerando os eixos de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor, conforme instrumento próprio de avaliação.



CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 27. As empresas incubadas (EI), na modalidade residente, que usufruirão de espaço físico compartilhado e/ou individual nas dependências da IUENP, serão submetidas à contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira.

Art. 28. O regimento interno de cada IUENP irá definir o suporte oferecido aos projetos pré-incubados e empresas na modalidade residente ou não-residente, devendo observar:

- I. O espaço que será utilizado pela equipe ou EI no horário de funcionamento da IUENP, ressalvadas as exceções autorizadas pelo[a] seu[sua] Coordenador(a), nos termos do Regimento;
- II. A utilização do espaço deverá se destinar exclusivamente à atividade correlata ao desenvolvimento do projeto pré-incubado ou da EI;
- III. A descrição do espaço deverá constar no Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação ou no Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Pré-incubação, devendo, no mínimo, dispor de acesso à energia elétrica, acesso à internet e mesa de trabalho com cadeiras;
- IV. Poderão ser disponibilizados os seguintes apoios de uso compartilhado aos projetos e às EI(s):
 - a) Ambiente para recepção;
 - b) Condições de segurança;
 - c) Equipamentos de combate a incêndio;
 - d) Limpeza das áreas comuns;
 - e) Telefone e divulgação de informações nas mídias sociais da IUENP;
 - f) Ambiente para reuniões;
 - g) Acesso à biblioteca;
 - h) Impressora;
 - i) Material de expediente.
- V. Haverá apoio aos projetos e às EI(s), conforme disponibilidade da IUENP:
 - a) Qualificação, assessoria, mentoria e consultoria ao Empreendedor; e/ou Capital; e/ou Mercado; e/ou Tecnologia e/ou Gestão;
 - b) Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
 - c) Apoio na participação em eventos, feiras, workshops, entre outros;
 - d) O uso de outras dependências de associados da UENP, tais como: anfiteatro, oficinas, salas de treinamento, poderão ser utilizadas, desde que devidamente reservadas e autorizadas pelos setores competentes;
 - e) A utilização das dependências e dos recursos e respectivos repasses financeiros da UENP ocorrerão mediante acordo entre as chefias responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos ou produtos incubados nos ambientes promotores da inovação, elaborados pela equipe ou EI, conforme artigo 5º e artigo 6º, do Decreto Estadual nº 1.350/2023.
- VI. Oferta de vagas em cursos de empreendedorismo e inovação, oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- VII. Poderão ser disponibilizados consultores internos, servidores da UENP, prospectados pelas equipes ou EI, desde que aprovado pela UENP.

§ 1º A disponibilização dos bens, recursos e serviços será fornecida mediante as possibilidades da UENP, sem prejuízo das atividades finalísticas da universidade, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.350/2023;

§ 2º As EI(s) e projetos na modalidade não-residente não têm acesso ao espaço físico individual e/ou compartilhado, porém possuem acesso a todos os serviços e apoios



oferecidos.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA E/OU EQUIPE PRÉ-INCUBADA

Art. 29. São obrigações da equipe pré-incubada e da empresa incubada (EI):

- I. Assinar o Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação ou o Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Pré-incubação de acordo com a modalidade descrita por meio de edital de seleção e chamada pública na admissão em uma IUENP;
- II. Atender a todas as determinações do(s) patrocinador(es) representada pelo Coordenador da IUENP, previstas por meio de edital de seleção e chamada pública específico de patrocínio;
- III. Garantir contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira para empresa incubada na modalidade residente;
- IV. Arcar com todas as despesas acessórias;
- V. Divulgar, em todo e qualquer material de marketing ou evento de que participar, as logomarcas institucionais da IUENP, da AITEC e da UENP, conforme orientação do Coordenador da IUENP;
- VI. Atender às solicitações do Coordenador da IUENP pertinentes ao seu projeto, justificando as impossibilidades em prazo compatível determinado pelo solicitante;
- VII. Comunicar ao Coordenador da IUENP, quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da IUENP, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;
- VIII. Participar, quando convocada, de eventos, reuniões e promoções de parceiros da IUENP;
- IX. Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da UENP ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da UENP, não respondendo a UENP por quaisquer ônus a esse respeito;
- X. Manter o(a) Coordenador(a) da IUENP informado sobre alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a EI ou equipe pré-incubada tenha relação;
- XI. Responder pela segurança interna de seu espaço em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo, ficando a UENP isenta de qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto de objetos;
- XII. Solicitar autorização ao(a) Coordenador(a) da IUENP para ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo extra de energia elétrica ou outra utilidade, bem como a exploração de atividade que implique aumento de risco e periculosidade, sendo que se autorizado, será da empresa incubada ou equipe pré-incubada a responsabilidade dos custos decorrentes das modificações e/ou consumo;
- XIII. Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo a UENP de qualquer responsabilidade, por eventual infração à legislação aplicável ao assunto.

§ 1º As atividades executadas pelos integrantes de equipe pré-incubada ou empresas incubadas (EI) não geram qualquer vínculo empregatício com a UENP.

§ 2º Do ingresso no ambiente promotor da inovação, a IUENP exigirá das EI(s) residentes e não-residentes os documentos pertinentes a cada categoria, conforme art.9º, §2º do Decreto nº 1.350/2023, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do Termo de Adesão de Incubação, sob pena de desligamento.

§ 3º A UENP e a IUENP não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela EI ou equipe pré-incubada junto aos seus clientes, fornecedores, terceiros ou colaboradores.

§ 4º É proibido à EI ou equipe pré-incubada, ceder ou alugar seu módulo ou parte



dele a terceiros, a qualquer título.

§ 5º Fica expressamente proibida a instalação de software não-licenciado nos computadores da IUENP. Cada EI ou equipe pré-incubada é diretamente responsável pelo conteúdo dos respectivos computadores da IUENP, estando cientes da pena da responsabilidade cível e penal;

§ 6º Os membros da equipe pré-incubada e da empresa incubada (EI) serão responsáveis por zelar pela manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso de acordo com normas, regulamentos e posturas aplicáveis.

§ 7º A EI ou equipe pré-incubada são responsáveis pelo acesso e permanência de pessoas que não façam parte de sua equipe e deverão observar as normas para visitantes da IUENP e UENP.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DA EQUIPE

Art. 30. Ocorrerá o desligamento da equipe pré-incubada e da empresa incubada (EI) quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação;
- II. Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da equipe;
- III. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da IUENP ou UENP;
- IV. Apresentar riscos à idoneidade das equipes pré-incubadas ou empresas incubadas, da IUENP, da UENP, parceiros ou terceiros;
- V. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Pré-incubação ou Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação, bem como das normas referidas por esta Resolução;
- VI. Ocorrer inadimplência com relação ao preço público de contribuição para manutenção;
- VII. Houver iniciativa da equipe pré-incubada ou da equipe gestora da IUENP, mediante parecer escrito e fundamentado;
- VIII. Ocorrer ausência dos representantes da equipe pré-incubada ou EI a pelo menos duas avaliações, quando convocada nos termos da regulamentação;
- IX. Não apresentação dos relatórios de execução de atividades, quando solicitados.

Parágrafo único. A EI também será desligada no caso da não formalização do registro de empresa nos órgãos contábeis/mercantis competentes no prazo estabelecido no §2º do artigo 29 desta Resolução e em conformidade com o artigo 9º, §2º do Decreto Estadual nº 1.350/2023, considerando os documentos pertinentes a cada categoria de autorizado.

Art. 31. Ocorrendo seu desligamento, a equipe pré-incubada ou EI entregará à IUENP, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como as chaves do espaço disponibilizado.

Art. 32. Havendo infrações, será aberto prazo para defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas no Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 33. As benfeitorias realizadas pela equipe pré-incubada ou EI na área que lhe foi cedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis e voluntárias que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da UENP, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UENP, sem qualquer direito a ressarcimento à equipe pré-incubada.

Parágrafo único. Toda alteração e/ou benfeitoria realizada no espaço cedido



deverá ser autorizada pelo Coordenador da IUENP.

CAPÍTULO X DA GRADUAÇÃO

Art. 34. Ocorrerá graduação de equipe pré-incubada quando:

- I. Apresentar um Protótipo ou um Produto Mínimo Viável (PMV) e/ou modelo de negócios validado pelo Coordenador da IUENP e aprovado pelo Conselho Técnico da IUENP ou;
- II. Alcançar desenvolvimento suficiente para constituir a empresa ou;
- III. Estar apto para atuar no mercado de maneira comprovada, em forma documental.

Parágrafo único. A equipe pré-incubada graduada receberá certificado de graduação.

Art. 35. Será graduada a empresa que obtiver, ao longo do período de incubação, desenvolvimento satisfatório nos aspectos do empreendedor, gestão, mercado, capital e tecnologia de seus produtos e/ou serviço.

Parágrafo único. A Empresa Incubada (EI) graduada receberá certificado de graduação.

CAPÍTULO XI DA FASE DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 36. Após a graduação, a EI estará associada pelo mesmo período de incubação, mediante retribuição mensal.

§ 1º Após esse período, a empresa poderá continuar associada mediante contribuição aprovada pelo Conselho de Administração (CAD), pela indicação pelo Conselho Técnico da IUENP.

§ 2º Será firmado um Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Pós-Incubação.

CAPÍTULO XII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 37. Eventuais questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas, considerando-se o grau de envolvimento dos associados e da EI no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitada a Resolução da Propriedade Intelectual da UENP e da legislação vigente.

Parágrafo único. A AITEC atuará na proteção administrativa em caso de potencial participação, por qualquer meio, da UENP, seja na titularidade ou no processo de concepção da inovação mencionada no *caput*.

Art. 38. Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante de produto da EI ou equipe pré-incubada, deverão ser firmados termos de sigilo e confidencialidade com as pessoas partícipes do citado projeto.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos omissos são decididos pelo Conselho Técnico das IUENP(s).

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.